

01-0201/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0201 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0201 / 2010

DE

13/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O "DIA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE MUCOPOLISSACARIDOSE",
A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE MAIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:17:58

00000059510-11



ARQUIVADO EM 03, 12, 2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Biblioteca
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-2010 de 10

Adriano Cione - Ass. Parlamentar

Nº. 100.406

01 - PL

01-00201/2010

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

18 MAI 2010

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública,

Educação, Cultura e Esportes,

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mult.

Finanças e Orçamento.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal de Orientação Sobre Mucopolissacaridose", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Maio e dá outras providências.

Dalton Silvano

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 MAI 2010

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a seguinte redação:

"dia 15 de maio : **"Dia Municipal de Orientação Sobre Mucopolissacaridose"**, com solenidades comemorativas organizadas e promovidas por órgãos do Poder Público Municipal em conjunto com a **APMPS Associação Paulista dos familiares e amigos dos portadores de Mucopolissacaridose**, ou, na impossibilidade desta última, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada." (NR)

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala das Sessões,


USHITARO KAMIA
Vereador - Democratas

10:36 13/05/2010 005274 - Protocolo Legislativo - SP-22

048 11 81

Ordem de Serviço nº 11.81
de 11/05/81
Assessoria de Planejamento
e Organização
do Trabalho

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 29/5/80
Ass: Adelina Ciccone

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 04 de 10

Adm. Cione Res. Parlamentar

Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

Mucopolissacaridose ou MPS, é um subgrupo das doenças de depósito lisossômicos (DDL) as quais pertencem ao ainda maior grupo de doenças intitulados " Erros Inatos do Metabolismo"

Nas MPS, existe a deficiência ou a falta de uma determinada enzima nos lisossomos, o que leva ao acúmulo de glicosaminoglicanos (GAG), esse acúmulo pode levar a disfunção na função celular e, na maioria dos casos, efeitos patológicos nas células, tecidos e órgãos.

A incidência acumulada de todas as MPS é de **1:2.500** nascidos vivos, porém poucos estudos foram feitos, o que leva a crer que essa incidência é subestimada.

As manifestações clínicas das MPS's são normalmente multissistêmicas (afetam diversos órgãos) e muito variáveis, existindo formas leves a muito graves.

Existem sete tipos de MPS atualmente descritas, resultado de deficiência de uma enzima lisossômica, todas elas contempladas neste projeto de lei a saber:

MPS TIPO I	SÍNDROME DE HURLER
MPS TIPO II	SÍNDROME DE HUNTER
MPS TIPO III	SÍNDROME DE SANFILIPPO A B E C
MPS TIPO IV	SÍNDROME DE MORQUIO
MPS TIPO V	SÍNDROME DE SCHEIE
MPS TIPO VI	SÍNDROME DE MAROTEAUX – LAMY
MPS TIPO VII	SÍNDROME DE SLY

O dia 15 de maio já é o Dia Internacional da Mucopolissacaridose, pretendemos neste projeto fazer com que a rede pública do município, estudante e população em geral conheça esta doença e possa reduzir seus impactos.

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos Nobres Pares.

USHITARO KAMIA
Vereador - Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.701/10 19.5/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/05/10

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/05/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PLS.	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 25/05/10	17:20
FL. 001	SOMÉ
SAÍDA:	ASS:

QUANTO	Sr(a) <u>Isis</u>
ob (a) oins	
SP	25/05/2010

Isis Duarte Rodrigues
31/05/10
Isis Duarte Rodrigues
T. Administrativo
RE. 11297

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem () o(s) documento(s) de

Nº. 04 X 16 S.P. 08106110

Maria M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	04	do
Processo nº	2021/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0201/10

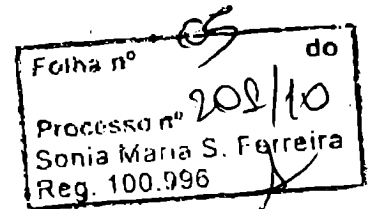
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.541, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo C
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0507/09, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre assistência especial a gestantes e parturientes, e dá outras providências;
- PL nº 0614/09, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do combate ao Câncer Infanto-Juvenil", e dá outras providências;
- PL 0671/09, de autoria do Vereador Penna, que dispõe sobre a obrigação do registro sobre o surgimento de deficiências adquiridas ou congênitas e obriga a Prefeitura a formar um Grupo de Apoio a Inclusão para atendimento à família da Pessoa com Deficiência a partir desse registro e dá outras providências;
- PL nº 0199/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a "Semana de Orientação e Informação Sobre Erros Inatos do Metabolismo", e dá outras providências;
- PL nº 0200/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre o "Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras", e dá outras providências;
- PL nº 0217/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, dispõe sobre o "Dia Municipal de Orientação Sobre Hemangiomas, Linfangiomas e Síndromes Hemangiomatosas".

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12541

Total de referências : 1

Folha nº 06 do
Processo nº 203/60
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 12.541 29/12/1997 (ver documento)

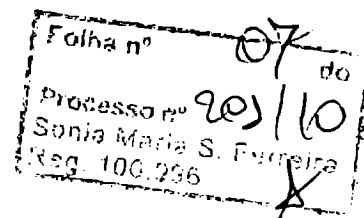
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o diagnostico precoce de Fenilcetonuria e do Hipotireoidismo Congenito nos equipamentos da Rede Municipal de Saude.

Projeto: Projeto de Lei Nº 462/1997 (ver documento)

Autor(es): Adriano Diogo

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.541 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nos equipamentos da Rede Municipal de Saúde.

(Projeto de Lei n. 462/97, do Vereador Adriano Diogo - PT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as maternidades, hospitais e Postos de Saúde, pertencentes à Rede Municipal de Saúde deverão proceder à realização de provas para o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo Congênito (HC) em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º As coletas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento da criança até o primeiro mês de vida, preferencialmente durante a primeira semana de vida da criança.

§ 1º Ao proceder à coleta de sangue, o Hospital ou Maternidade deverá preencher declaração circunstanciada, subscrita pelo pai ou responsável pela criança, que deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do neonato;
- b) nome do pai, mãe e/ou responsável pelo neonato;
- c) data de nascimento e número do prontuário hospitalar;
- d) ciência da realização do exame pelo pai, mãe ou responsável;
- e) compromisso de retirada do resultado, no prazo estipulado pelo órgão.

§ 2º Em caso de alta precoce e não realização das provas para o diagnóstico, de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo, o Hospital ou Maternidade deverá preencher formulário, entregando-o ao pai, mãe ou responsável, com as seguintes informações:

- a) nome do neonato;
- b) motivo pelo qual não foi possível a realização da coleta de material para a realização das provas;
- c) data de nascimento e número do prontuário hospitalar;
- d) indicação do posto de saúde ou equipamento responsável com determinação para que a coleta seja feita na primeira semana de vida da criança.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do disposto nesta Lei.

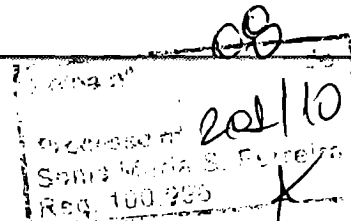
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

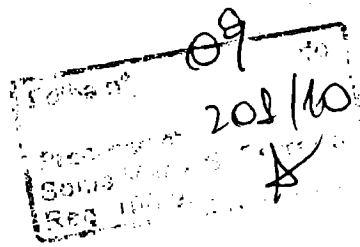
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.163/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.164/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.165/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.166/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.167/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.168/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.169/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.170/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.171/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.172/2010 - Altera o "caput" do art. 7º e acresce inciso ao referido artigo desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.173/2010 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))



[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

30
202/10
X

11
202/10
[Signature]

PROJETO DE LEI 01-0507/2009 do Vereador Quito Formiga (PR)

"A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Dispõe sobre assistência especial a gestantes e parturientes e dá outras providências

Art. 1º - A rede municipal de saúde prestará assistência especial a gestantes e parturientes cujos filhos apresentem qualquer tipo de malformação, doenças congênitas, deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento emergencial ou contínuo, constatado durante a gestação ou logo após o nascimento.

Parágrafo único: A assistência de que trata o caput consistirá em oferecer todos os recursos disponíveis na administração municipal que possam assegurar suporte à saúde, cuidados especiais, atendimento psicossocial, entre outros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

12
208/10
X

PROJETO DE LEI 01-0614/2009 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do combate ao Câncer Infanto-Juvenil a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do combate ao Câncer Infanto-Juvenil a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

13
201/10
8

PROJETO DE LEI 01-0671/2009 do Vereador Penna (PV)

"Dispõe sobre a obrigação do registro sobre o surgimento de deficiências adquiridas ou congênitas e obriga a Prefeitura a formar um Grupo de Apoio a Inclusão para atendimento à família da Pessoa com Deficiência a partir desse registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigação do registro sobre o surgimento de deficiências adquiridas ou congênitas, pelos hospitais, maternidades e outros órgãos de saúde, públicos e/ou privados, do município de São Paulo.

Parágrafo 1º: As finalidades definidas no caput deste artigo serão arquivadas através da criação de um sistema informatizado, a ser desenvolvido e implantado para reunir as informações de identificação e localização do deficiente.

Parágrafo 2º: Os dados levados a arquivo, deverão ter sido colhidos e descritos pelo médico responsável do paciente, ao preencher formulário, com os seguintes campos mínimos obrigatórios acerca do deficiente:

- a-) Nome completo;
- b-) Data de nascimento;
- c-) Endereço atualizado;
- d-) Telefone;
- e-) E-mail;
- f-) Nomes dos responsáveis;
- g-) Origem da deficiência e se é permanente ou não;
- h-) Identificar o Código Internacional de Doenças - CID da deficiência;
- i-) Nome completo do médico, respectivo CRM e endereço profissional.

Parágrafo único: Outros dados de identificação do paciente poderão ser identificados e somados aos das alíneas do artigo 1º, quando da regulamentação da presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá criar e gerir um "Grupo de Apoio e Inclusão para Atendimento à Família da Pessoa com Deficiência", a partir do registro obrigatório previsto no artigo anterior, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Grupo de Apoio e Inclusão mencionado no caput do artigo 2º da presente lei, deverá ser composto por uma equipe multidisciplinar, com a presença mínima, dos seguintes profissionais:

- a-) Assistente(s) social(is);
- b-) Psicólogo(s);
- c-) Fisiatras(s);
- d-) Fisioterapeuta(s)
- e-) Médicos e outro(s) profissional(is) da área de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de outubro de 2009. Às Comissões competentes."

14
201/10
K

PROJETO DE LEI 01-0199/2010 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Dispõe sobre a "Semana de Orientação e Informação sobre Erros Inatos do Metabolismo" e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Orientação e Informação sobre Erros Inatos do Metabolismo", que será realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento pesquisa e orientação a pacientes e familiares portadores de Erros Inatos do Metabolismo, a fim de alcançar a comunidade científica, estudantil e população em geral.

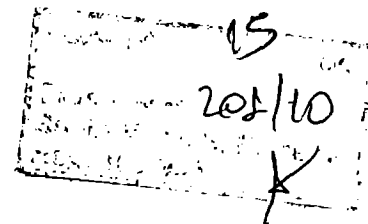
Parágrafo Primeiro - Será concedida a prioridade na informação e orientação aos órgãos públicos e privados já comprovadamente atuantes nesta área, dentre elas o Instituto Canguru - Grupo Especializado em Doenças Metabólicas

Art. 3º Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno, para palestras e orientação sobre a importância da realização do "teste do pezinho".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0200/2010 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Dispõe sobre o "Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras" e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Apoio a o Portador de Doenças Raras", que será realizada no ultimo dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento pesquisa e orientação a pacientes e familiares portadores de doenças raras ,a fim de alcançar a comunidade científica, estudantil e população em geral.

Parágrafo Primeiro - Será concedida a prioridade na informação e orientação aos órgãos públicos e privados já comprovadamente atuantes nesta área, dentre elas o Instituto Canguru -Grupo Especializado em Doenças Metabólicas, Sociedade Brasileira de Genética Médica, Fórum de Patologias do Estado de São Paulo, Aliança Brasileira de Genética, Fundação Geiser entre outras.

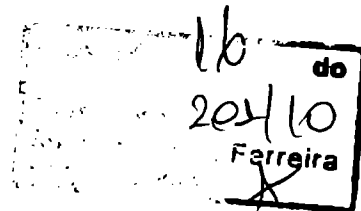
Parágrafos segundo - As entidades relacionadas no parágrafo primeiro deverão através de suas atividades mobilizar pacientes , grupos e profissionais de saúde para juntos realizarem as atividades do dia municipal de apoio ao portador de doenças raras

Art. 3º Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno, para palestras e orientação sobre a importância do estudo e divulgação das doenças raras.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0217/2010 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007. para incluir o "Dia Municipal de Orientação Sobre Hemangiomas , Linfangiomas e Síndromes Hemangiomatosas ", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 15 de maio : "Dia Municipal de Orientação Sobre Hemangiomas, Linfangiomas e Síndromes Hemangiomatosas", com solenidades comemorativas organizadas e promovidas por órgãos do Poder Público Municipal em conjunto com a ABRAPHEL Associação Brasileira das Pessoas com Hemangiomas e Linfangiomas, ou, na impossibilidade desta última, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 08.06.10 às 18h

MJS

RF

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio

Para Rubrica
Sede da Comissão de Constituição, Justiça e
Fiscalização Legislativa.

Em 18.06.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05.07.10 AS 18h

POR *Lina*

SAÍDA 21/07 ÀS: 14h45 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 17 e 18 —, e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 20/08/10

MJS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



16 - PAR
16- 00935/2010

**RA MUNICIPAL DE
O PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0201/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose".

Segundo a propositura, esse evento ocorrerá no dia 15 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, a fim de sanar o vício de iniciativa contido no projeto original somos,

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0201/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose", a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE

Pág.

Col.

Conferido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-201 de 2010
ms.
Marla Tereza Affonso da Silva
RF 10651

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela APMSP – Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18-08-10

João Antonio
Kamira
Flávio Resaro
Gabriel Chalita
Carlos Alberto
Agnaldo Simotro
Netinho de Paula
Italo Cardoso
Abou Ghann

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 106 Col. 4ª

Conteúdo

SOLANGE RAÍNOE DOS SANTOS
R.F. 10301

A douta Comissão de Administração Pública.

20 08 10
SOLANGE RAÍNOE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 08 / 10 às 16h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAMOTO
Secretário - R.F. 11.123

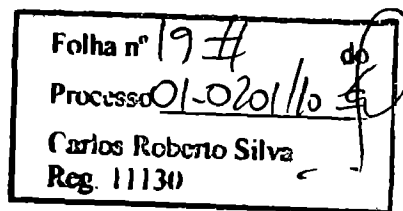
À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>F. Chagas</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 26 / 8 / 2010
<u>Oliver</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 nesta data documento(s)
e papel de informação subscrito 0 sob folha
nº 19/1008/2

Em 20.10.10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO 16 - PAR 16- 01290/2010 DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/10.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“dia 15 de maio : “Dia Municipal de Orientação Sobre Mucopolissacaridose”, com solenidades comemorativas organizadas e promovidas por órgãos do Poder Público Municipal em conjunto com a APMPs Associação Paulista dos familiares e amigos dos portadores de Mucopolissacaridose, ou, na impossibilidade desta última, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada.” (NR)

De acordo com a justificativa, a Mucopolissacaridose (MPS) atinge pelo menos um em cada 2.500 (dois mil e quinhentos) nascidos vivos, e constitui um subgrupo das doenças intituladas “Erros Inatos do Metabolismo”. A MPS pode acarretar efeitos patológicos nas células, tecidos e órgãos. A propositura objetiva, portanto, esclarecer a população sobre essa doença, permitindo a redução dos seus impactos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando retirar vício de iniciativa legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo citado.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em vista do exposto, manifesta-se favoravelmente a esta propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17 - RELCOM
17- 01335/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 204	do
Processo 01-0701/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

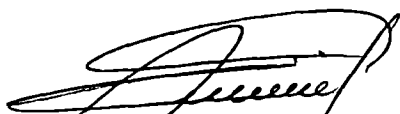
PL 201/10

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, por seu alcance social, manifesta-se favoravelmente a propositura, nos termos do substitutivo mencionado.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

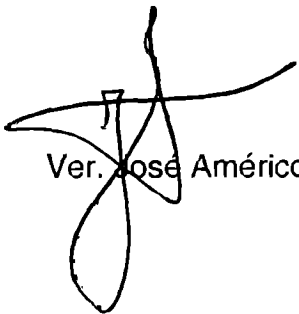
Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10

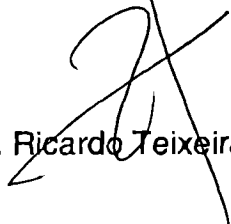
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Carlos Apolinário


Ver. José Américo

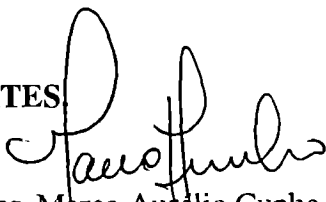

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Francisco Chagas

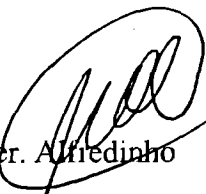
Ver. Penna

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Claudinho

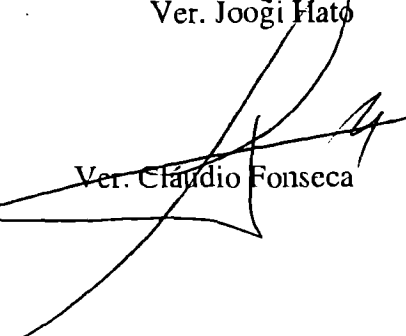

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Celso Jatene


Ver. Alfredinho


Ver. Joogi Hato

Ver. José Olímpio


Ver. Claudio Fonseca

PL 201/10



Folha nº 21 # do
Processo 01-020/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 201/10

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E
MULHER ^{OK}

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Jamil Murad

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Natalini

Ver. Noem Donato

Ver. Milton Ferreira

Ver. José Ferreira Zelão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Atílio Francisco

Ver. Arselino Tato

Ver. Milton Leite

Ver. Donato

Ver. Souza Santos

Ver. Gilson Barreto

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Ver. Adilson Amadeu

PL 201/10

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de 13/10/2010, 21/9

Publicação 0.0.0.0

Página(s) 105 4 Coluna(s) 3/4 3

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2

São Paulo, 08/11/2010

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 NOV 2010

12:20 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.

Em, 18.11.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 18.11.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue 1m juntado 3 nesta data
documento 3 e papel de
informação
rubricada 3 sob folhas nº 22a33.
Em 02/12/2010.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03383/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 201/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do processo
nº 01-201 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 201/10). (Ver. Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela APMSP - Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **MANOELA C.R. GRACIOTTI**
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo. -

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela APMSP – Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars

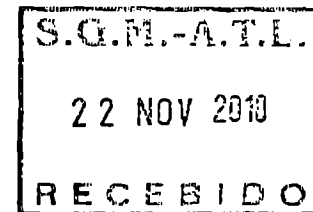


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3383, de 22/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 201/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.493.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 176/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 03383/2010

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

Folha nº 26 do processo

nº 01-0201 de 2010

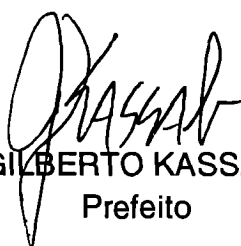
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15-04172/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 201/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.348.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

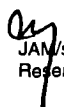

GILBERTO KASSAB
Prefeito

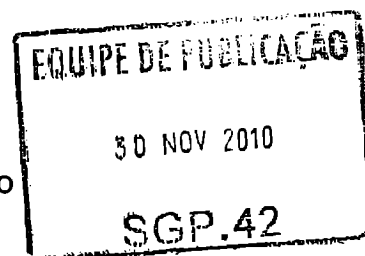
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/sr
Reserva 15.348



CHP - SP.22 - 30/11/2010 - 12:38 - 000406 - 1/1

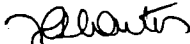
A SGP-23
Em... 30/11/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 NOV 2010
18:10 42 Horas

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 201/10 o presente ofício. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

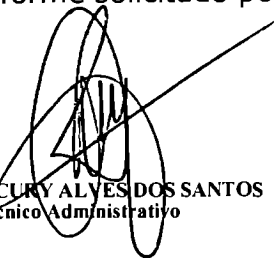
Em, 1º.12.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 1º.12.2010.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

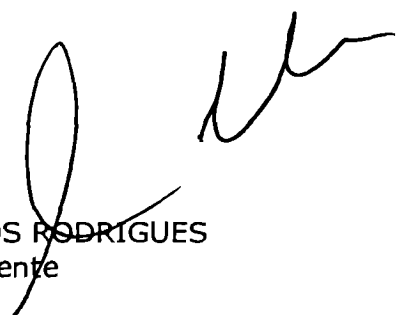
São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03437/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.348, de 29 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 201/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.348 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI Nº 201/10). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela APMSP - Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo,
30 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues.
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São
Paulo, em 30 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a)

Breno Gandelman. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente

cópia fielmente do original e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, a

conferi. São Paulo, 30 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização

do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

rcas
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.348 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 201/10)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, a ser realizado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia Municipal de Orientação sobre Mucopolissacaridose, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela APMSP – Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/rcas

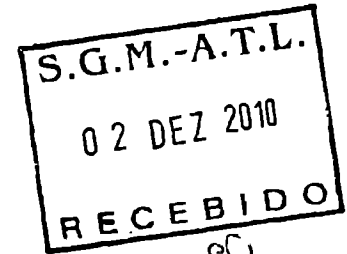
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/12/10
página 104
Conteúdo: 02

Folha nº 32 do processo
nº 01-0201 de 2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elisete Carvalho Pinha
RF: 553.463.9/00
SGM/ATL

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3437, de 01/12/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.348, de 29/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 201/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33 ✓

do processo nº

01-0201

de 20...

10

02, 12, 2010

(a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2010

Jose Cristino

.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 34 03/12/10

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo 01-201 de 2010 03/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 03/12/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702